



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga no âmbito da Procuradoria da República em Roraima a suspensão das atividades presenciais até o dia 30 de abril de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [PORTARIA PGR/MPF nº 941, de 24 de novembro de 2020](#), bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#)), bem como a delegação ministerial conferida pela [Portaria PGR/MPF Nº 462, de 16 de junho de 2016](#);

CONSIDERANDO as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#), que suspendeu as atividades incompatíveis com o teletrabalho, a partir do dia 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quadro pandêmico atual no estado de Roraima, cujos números de casos e mortes continuam elevados e a exigência de tomada de decisão para preservação de vidas humanas;

CONSIDERANDO as conclusões da Ata da reunião do Comitê Gestor de Crise – Pandemia COVID-19 do dia 24.03.2021;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 26, de 11 de março de 2021](#), que estabelece medidas ainda mais restritiva e suspendeu todas as atividades presenciais inclusive as incompatíveis com o teletrabalho, esta permanecendo em sobreaviso.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão das atividades presenciais da Procuradoria da

República no Estado de Roraima até o dia 30 de abril de 2021, como medida imprescindível para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19, e retornar 100% da sua atuação em teletrabalho, podendo, ainda, este ser prorrogado por ato do Procurador-Chefe. Mantidas as demais disposições constantes na [PORTARIA Nº 013, DE 26 DE JANEIRO DE 2021](#), com as alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARK FREITAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 29.](#)

M P F
Ministério Público Federal